



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



PROJETO DE LEI Nº 31/2023 DE 15 DE JUNHO DE 2.023

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO E QUEIMADAS DO MUNICÍPIO DE LUTÉCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

A P R O V A:

Art. 1º - Fica criada a Brigada de Incêndio e de Queimadas do Município de Lutécia, vinculada a Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 2º - Compete a Brigada de Incêndio e de Queimadas Municipal, agir de forma complementar e subsidiariamente, na prevenção e combate a queimadas, incêndio e medidas correlatas, proteger a vida, o patrimônio e reduzir os danos ao meio ambiente, atuando em prédios públicos e em áreas urbanas e rurais, públicas ou privadas, inclusive no apoio às ações da defesa civil.

§ 1º - Para exercício de suas atividades, a brigada municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com unidades ou frações do Corpo de Bombeiros, de outros órgãos da União e do Estado ou de congêneres de Municípios vizinhos.

§ 2º - Nos casos de atuação subsidiária, tendo integrantes seus como primeiros agentes a atuarem diante de evento crítico, a brigada transferirá o caso para autoridade ou agente do órgão competente que se apresente, seja de bombeiros ou de defesa civil, prestando-lhe todas as informações e o apoio necessário, e mantendo registro circunstanciado a respeito.

Art. 3º - No atendimento a sinistros em que atuem, em conjunto, qualquer contingente da brigada municipal e o Corpo de Bombeiros Militar ou órgão federal ou estadual de defesa civil, a coordenação e a direção das ações caberão à corporação federal ou estadual, conforme o caso.

Parágrafo único. Nas hipóteses de atuação conjunta a brigada municipal manterá a chefia de suas frações.

Art. 4º - Para efeito desta Lei são adotadas as definições da Associação Brasileira de Normas

Página 1 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



Técnicas (ABNT), bem como as estipuladas por organismos internacionais e nacionais de defesa civil e combate a incêndios e regularmente seguidas pelos órgãos congêneres, e, em especial as seguintes:

I – Brigada de incêndio: grupo constituído no âmbito do Município e integrado por voluntários, para a execução, complementar e subsidiária, das atividades de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive de apoio às ações de defesa civil.

II – Defesa civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

III – Medidas correlatas: as de busca, resgate, salvamento, primeiros socorros e encaminhamento para atendimento médico de urgência.

Art. 5º - Do combate a incêndios florestais e queimadas urbanas:

- a)** a brigada será acionada quanto ao evento de sinistros florestais e queimadas urbanas e, imediatamente enviar reforços necessários, apoio logístico e ferramentas de EPI's solicitados.
- b)** a cada ocorrência deverá ser registrado todos os dados possíveis para o banco de dados, principalmente em relatório.
- c)** registrar e construir (quando necessário) pontos de coletas de água para futuros combates a incêndios florestais nas áreas de riscos.
- d)** elaborar planos de construção e manutenção de aceiros.
- e)** realizar queima controlada, quando necessário. Devendo neste caso, ser elaborado plano de queima, nos moldes exigidos pelos órgãos de meio ambiente e com licença para sua realização.

Art. 6º - A Brigada Municipal de Combate a Queimadas e Incêndios poderá atuar em Municípios limítrofes, mediante necessidade, convênio, consórcio ou parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



Art. 7º - Serão designados para atuar na Brigada Municipal de Combate a Queimadas e Incêndios, na condição de brigadista, servidores municipais, que atendam às Instruções Técnicas específicas.

§ 1º - A Brigada Municipal de Combate a Queimadas e Incêndios, será composta por **05 (cinco) servidores municipais**, sendo 1 (um) Coordenador e os demais Membros brigadistas a serem designados por indicação do Sr. Prefeito Municipal através de portaria de nomeação, que poderá ser renovada a cada 12 (doze) meses.

§ 2º - O servidor a ser nomeado para a Brigada Municipal de Combate a Queimadas e Incêndios deverá possuir os seguintes requisitos:

- I** - Estar em condições de saúde adequada para o exercício das funções da nomeação de Brigadista, apurado através de exame médico de aptidão;
- II** - Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH com no mínimo letra “b”;
- III** - Possuir no mínimo o ensino médio;
- IV** - Possuir o certificado do curso de Brigadista nos termos do artigo 9º desta lei;
- V** - Não possuir antecedentes criminais.

§ 3º - Fica assegurado ao servidor, no efetivo exercício da atividade especial de Coordenador, a percepção de 25% do salário base do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, enquanto no exercício da função.

§ 4º - Fica assegurado ao servidor, no efetivo exercício da atividade especial de membro brigadista a percepção 20% do salário base do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, enquanto no exercício da função.

§ 5º - A percepção da gratificação pelo servidor designado para o exercício da atividade especial disposta nos §§ 2º e 3º deste artigo, não é incorporável e não se soma para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



incidência de vantagens pessoais de qualquer natureza;

§ 6º - Ficará sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Lutécia, o fornecimento de toda alimentação quando for necessário (marmitas, água, lanche) e transporte até o local da ocorrência.

§ 7º - Fica autorizado a Prefeitura Municipal de Lutécia a fornecer coffe-breaks e lanches durante solenidades, seminários, encontros, reuniões, palestras, cursos, conferências, treinamentos, oficinas, workshops e outros eventos correlatos no âmbito de Combate a Queimadas e Incêndios.

Art. 8º - Os membros da brigada devem utilizar constantemente equipamentos tais como braçadeira, colete ou capacete, que os identifiquem;

§ 1º - Todos uniformes, equipamentos de proteção individual, equipamentos de proteção coletiva, kit primeiros socorros deverão ser fornecidos pela Prefeitura Municipal de Lutécia ou através de doação por órgãos, entidades e empresas parceiras;

§ 2º - É vedado ao brigadista o uso de uniformes, distintivos, insígnias, emblemas e designações hierárquicas que ofereçam semelhança ou possam ser confundidos com os do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

Art. 9º - O exercício da atividade de brigadista municipal depende de aprovação em curso de formação e de reciclagem periódica, conforme dispuserem as normas suplementares estaduais e municipais, cujas instruções serão ministradas por Corpo de Bombeiros Militar, na qual o Município fica autorizado a firmar convênios para tal finalidade, ou por empresa ou entidade que possua homologação junto a esse órgão.

Art. 10 - Poderá ser fixado, a favor dos brigadistas municipais, seguro de vida em grupo.

Art. 11 - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - segue na forma do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas por verbas do orçamento vigente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



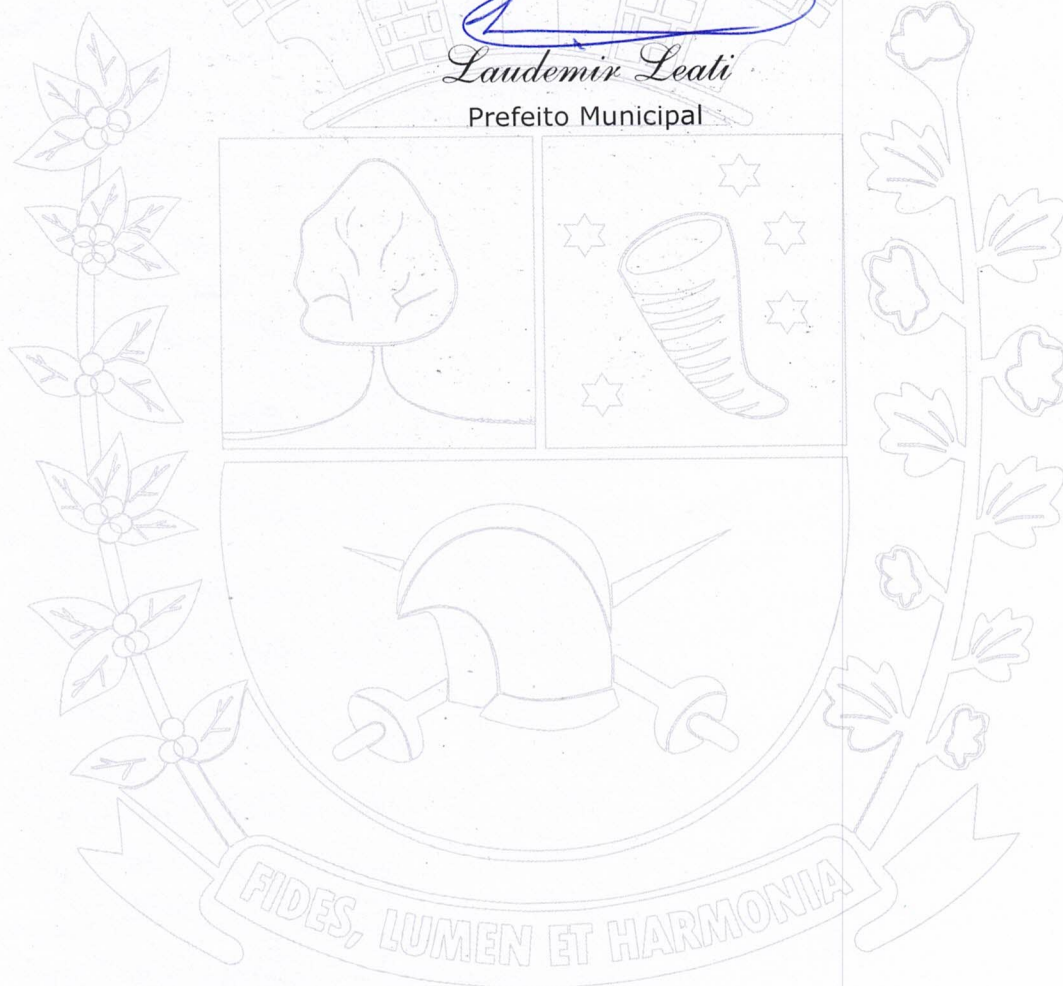
suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 15 de junho de 2023.


Laudemir Leati
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentíssimos Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão ordinária, visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI N.º 31/2023, DE 15 DE JUNHO DE 2.023**, cuja ementa é a seguinte: **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO E QUEIMADAS DO MUNICÍPIO DE LUTÉCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

No projeto de Lei em testilha, o Município de Lutécia através do executivo municipal tem legitimidade para iniciar o processo legislativo objetivando propor a criação da Brigada de Incêndio e de Queimadas do Município de Lutécia, visando dar maior segurança a todos os munícipes desta cidade, na prevenção e combate a queimadas, incêndio e medidas correlatas, proteger a vida, o patrimônio e reduzir os danos ao meio ambiente, atuando em prédios públicos e em áreas urbanas e rurais, públicas ou privadas, inclusive no apoio às ações da defesa civil.

A brigada municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com unidades ou frações do Corpo de Bombeiros, de outros órgãos da União e do Estado ou de congêneres de Municípios vizinhos.

Ademais, a criação da brigada de incêndio municipal possibilitará ao Município de Lutécia o recebimento através de convênio com o Governo Federal de 1 caminhão PIPA, na qual um dos requisitos para celebração de tal convênio é ter no Município a brigada de incêndio criada e em pleno funcionamento.

Assim, a criação da brigada de incêndio trará enormes benefícios ao Município de Lutécia e aos seus munícipes.

Certos e convictos de que este Projeto de Lei representa o anseio desta camada e dos interesses públicos, aguardamos que Vossa Excelência e eminentíssimos pares possam estar analisando-o, com a costumeira justiça e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 15 de Junho de 2.023.

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

(Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

(Projeto de Lei nº 31/2023)

1-) IMPACTO DA GRATIFICAÇÃO DOS BRIGADISTAS

FOLHA ATUAL /MÊS DE ABRIL/2023 (BASE).

DESPESAS C/ A GRATIFICAÇÃO	VALORES MENSAIS – GRATIFICAÇÃO	2023	2024	2025
1 Coordenador dos brigadistas (25%)	336,68	1.683,40	4.040,16	4.040,16
4 Brigadistas (20%)	1.077,36	5.386,80	12.928,32	12.928,32
TOTAL	1.414,04	7.070,20	16.968,48	16.968,48

- Percentual do Salário base do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

2-) ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL

Posição 12 meses (maio/2022/abril/2023)

	Valor	Índice
Gastos com pessoal 12 meses (maio/2022 - abril/2023)	11.174.119,40	39,86%
Receita Corrente Líquida – RCL	28.036.420,95	
Impacto ANO	7.070,20	0,03%
Índice após o impacto		39,89%

Lutécia, 15 de Junho de 2023.

Laudemir Leati

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



DECLARAÇÃO

LAUDEMIR LEATI, PREFEITO MUNICIPAL DE LUTÉCIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECLARA, para os fins de cumprimento do inciso II, do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de Maio de 2000), que o aumento da despesa que se pretende fazer está adequado com o Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Por ser a expressão da verdade firmo á presente.

Lutécia, aos 15 de Junho de 2023.

Laudemir Leati
Prefeito Municipal